



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto Nº. 2.116
De 21 de julho de 2008.

Dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro e arquivamento dos atos oficiais municipais e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, e,

- 1- Considerando a necessidade de criar praticidade e agilidade no registro e arquivamento de leis, leis complementares, decretos, portarias e outros atos oficiais municipais;
- 2- Considerando que a metodologia utilizada para arquivamento está arcaica;
- 3- Considerando o alto nível tecnológico e o avanço da informatização de dados.

DECRETA

Artigo 1º- Fica determinado, que o registro e arquivamento dos **ATOS OFICIAIS MUNICIPAIS** serão efetuados através de encadernação das vias impressas, separadas por título, como por exemplo, LEIS, LEI COMPLEMENTARES, PORTARIAS, DECRETOS, onde deverá constar também a numeração inicial e final e o ano do ato em questão.

Parágrafo Único:

Cada livro será aberto e encerrado pelo Prefeito Municipal ou por funcionário designado para tal fim, conforme disposto no § 1º. SEÇÃO II do CAPÍTULO II da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º- Além do arquivamento na forma escrita, a municipalidade também deverá efetuar o arquivamento na forma digital, gravados em mídia do tipo CD-R, DVD R, ou qualquer outro tipo de mídia que venha à ser criada.

Parágrafo Primeiro:

Para o arquivamento na forma digital, será gravado na mídia, o formato editável (tipo word ou equivalente) e o Formato de Documento Portátil (tipo PDF).

Parágrafo Segundo:

Também para o arquivamento na forma digital, será efetuado um controle numérico, onde em sua face dorsal, constará o tipo, a numeração e a data de criação do ato municipal, para facilitar a busca e a pesquisa.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Artigo 3º- O Senhor Prefeito Municipal designará dois servidores, que farão o controle numérico e o arquivamento dos atos oficiais municipais, tanto na forma impressa quanto na digital.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que for possível, para o início do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 21 de julho de 2008.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e no Site Oficial do Município www.bofete.sp.gov.br.

Ilza Helena Jacinto
Lançadora